LEI Nº 2.652, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.009

"Altera a redação dos Artigos 97 e 98 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Ficam alterados os Artigos 97 e 98 da Lei 656, de 28 de abril de 1.992, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 97:- Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, após o ingresso em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a 1 (um) prêmio assiduidade, no valor de até a totalidade de sua remuneração mensal.

§ 1º:- O prêmio será pago depois de vencido o período aquisitivo e será proporcional ao número de ausências ao serviço, justificadas ou não, verificadas no respectivo período aquisitivo.

§ 2º:- Excetuam-se da regra prevista no parágrafo anterior, as ausências decorrentes dos afastamentos de que tratam os incisos I, II, III, V, VII, VIII, XI e XII do Artigo 34 desta lei.

§ 3º:- A proporcionalidade de que trata o parágrafo primeiro, obedecerá a seguinte tabela:

DE	*ATÉ*	*VALOR DO PRÊMIO*
00 dia	*40 dias*	*100%*
41 dias	*50 dias*	*95%*
51 dias	*60 dias*	*90%*
61 dias	*70 dias*	*85%*
71 dias	*80 dias*	*80%*
81 dias	*90 dias*	*75%*
91 dias	*100 dias*	*70%*
101 dias	*110 dias*	*65%*
111 dias	*120 dias*	*60%*
121 dias	*130 dias*	*55%*
131 dias	*140 dias*	*50%*
141 dias	*150 dias*	*45%*

151 dias	*160 dias*	*40%*
161 dias	*170 dias*	*30%*
171 dias	*180 dias*	*20%*
181 dias	*182 dias ou mais*	*00%*

§ 4º: Ocorrendo a exoneração, aposentadoria ou morte do servidor, no decorrer do período aquisitivo, o premio assiduidade será pago na proporção de 1/60 (um sessenta avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias."

"Artigo 98: Ao servidor cujos períodos aquisitivos já estejam vencidos e tenham tido a concessão retardada na forma da redação anterior deste Artigo 98, em razão de faltas injustificadas, fica assegurada a concessão do prêmio assiduidade conforme proporcionalidade estabelecida no § 3 º do Artigo 97 desta lei, desde que venham a manifestar interesse expresso em recebê-lo desta forma.

Parágrafo Único: Fica estipulado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, para a manifestação de interesse de que trata o caput deste artigo."

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e nove (15.10.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal